

Data: 29/03/2025

Assunto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 14:22

Doc. Nº: 2.7

Para: Past Racing # 45 Lic. EC-00298-ESP/AS

FEDERICO ENSSLIN / VICTOR FERRERO (ITD-R PII0189 / COA-0838)

O Colégio de Comissários tendo recebido a informação Nº 1 do Diretor de Prova, ponderou os factos e determinou o seguinte:

Concorrente nº 45 – FEDERICO ENSSLIN / VICTOR FERRERO

Data: 28/03/2025

Secção: Parque de Partida

Facto: Horário de entrada em Parque de Partida.

Infração: Art.º 17.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2025 e Art.º 3º - Programa da Prova - Horário do Regulamento Particular.

Decisão: Multa 100, 00 € (cem euros).

De acordo com o Art.º 12.8.1 do CDI a multa deve ser paga no prazo de 48 hr. após a receção da presente notificação, a favor do Clube Automóvel do Algarve, através do IBAN:

PT50 0018 000040374040001 43

Motivo: O CCD concluiu que as regras são claras quanto à infração em causa, sendo que o não cumprimento dos regulamentos é motivo para a aplicação de sanções. Desta forma o CCD pronunciou-se por esta penalidade ao abrigo dos poderes conferidos pelos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.f; 12.3.1, 12.4.1.c, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Paulo Laginha
CD

João Aires de Goes
CD



Lic. CDI PT25/0017

Lic. CDA PT25/0052

Lic. CDA - PT25/1066

Data: 29/03/2025	Nome: JOSÉ LUIS
Hora: 15:09	Posição na Equipa: REPRESENTANTE DO CONCORRENTE